

Processo n.º 1.058.700
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: MGI – Minas Gerais Participações S/A
Responsáveis: Pedro Euzébio Sobrinho (Prefeito à época), José Santana Júnior (Prefeito atual) e Construtora Magalhães Ltda.
Ano Ref.: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara,

Devidamente citado, o Sr. Antônio Samuel Magalhães manifestou-se às 283/284, assinalando que a “Construtora Magalhães Ltda.” – empresa da qual foi sócio proprietário, então registrada no CNPJ sob o nº 00.772.727/0001-97 e domiciliada no município de São Braz Belém/PA – encerrou legalmente suas atividades no dia 20/01/16, e que jamais prestou serviços a qualquer município de Minas Gerais. Apresentou o distrato social de fls. 285/286 e a certidão de baixa da empresa de fl. 297.

Compulsando a documentação acostada às fls. 366/374 pelo atual Prefeito do Município de Dom Cavati, Sr. José Santana Júnior, verifica-se que, de fato, a sociedade que celebrou o contrato de construção objeto do Convênio n.º 0540/2014, escopo desta Tomada de Contas Especial, não obstante ostente idêntica razão social à da extinta firma outrora pertencente ao Sr. Antônio Samuel Magalhães, possui número de inscrição diverso no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (n.º 00.768.023/0001-40), quadro societário distinto, e sede social no

estado de Minas Gerais, especificamente na Avenida João Caetano Nascimento, n.º 386, bairro Limoeiro, em Caratinga.

Dessa forma, o peticionário logrou comprovar o *error in procedendo* da diligência ultimada por essa Secretaria da Primeira Câmara, ao efetuar a citação de pessoa estranha aos apontamentos assinalados nos autos.

Ante o exposto, manifesto-me pela nulidade da citação do Sr. Antônio Samuel Magalhães, consumada à fl. 282, excluindo-o, por conseguinte, do polo passivo da presente TCE, e determino que a citação do representante legal da empresa apontada como responsável solidária pelo dano ao erário apurado nos autos proceda-se em conformidade com as informações contidas à fl. 366, sem prejuízo das advertências e demais instruções consignadas no despacho de fl. 276.

Intime-se, por fim, o Sr. Antônio Samuel Magalhães, por via postal, do teor deste despacho e dê-se prosseguimento ao processo.

Tribunal de Contas, em 24/7/19.

HAMILTON COELHO
Relator